



Santo Amaro da Imperatriz, 28 de outubro de 2024.

A Senhora  
**ROSA MARIA LAGES DIAS**  
Diretora Geral do Serviço Autônomo Hospitalar  
Hospital São João Batista

**REF.:** EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 90095/2024- SRP Nº 108  
Recurso Administrativo contra desclassificação no item 1

CENTRAL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.817.957/0001-30, estabelecida à Rua Nossa Senhora da Rosa Mística, nº 51/01, Bairro Caldas, na Cidade de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, ora denominada **CENTRAL**, por seu representante legal abaixo assinado, vem, perante Vossa Senhoria, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a desclassificação da CENTRAL no item 1 (um) do Edital de licitação em epígrafe e, para tanto, destacamos os seguintes fatos e fundamentos:

A CENTRAL sagrou-se vencedora do item 1 (MEIO PARA CONSERVAÇÃO DE CÓRNEA), do EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 90095/2024- SRP Nº 108, ofertando o produto EUSOL-C da renomada fabricante italiana ALCHIMIA, apresentando, para tanto, a *melhor e mais vantajosa oferta* ao Hospital São João Batista.

A proposta final apresentada pela Central foi **R\$ 126.144,00** (cento e vinte e seis mil cento e quarenta e quatro reais) **menor** que a empresa concorrente, ou seja, **a concorrente apresentou valor 53,78% maior** que a oferta final da Central.

É bastante clara, que a intenção e necessidade deste respeitado Hospital é adquirir material para conservação de córneas e, para isso, as alternativas no mercado brasileiro se concentram em apenas duas marcas com registro na ANVISA, ambas para conservação de córneas até 14 dias e que são amplamente utilizadas e testadas: EUSOL-C, fabricante Alchimia/Italia e Optisol, fabricante Bausch+Lomb/EUA.



O produto ofertado pela CENTRAL, o conservante EUSOL-C, possui Certificação Europeia CE (com Certificado de Qualidade expedido pelo órgão responsável), ISO 13.485:2003 (exclusiva para gestão de qualidade de dispositivos médicos, de sua concepção à fabricação), bem como o Certificado de Boas Práticas de Fabricação emitido pela ANVISA. Sua composição contém antibiótico e demais componentes químicos garantidor da preservação da córnea por 14 dias e sua unidade é em frasco de vidro de 20 ml e estéril. O conservante EUSOL-C ainda possui a vantagem que seu armazenamento não é refrigerando antes da sua utilização, ao contrario do concorrente, possibilitando economia e facilidade de transporte e armazenamento para o Hospital.

**Não há diferença de utilização e funcionalidade entre os meios de conservação de córneas** em questão, a não ser que se sobreponha a legítima disputa, alguma preferência pessoal ou uma acomodação desarrazoada ou, ainda, se apegue a componentes secundários em suas fórmulas, mas qualquer alternativa seria um **tenebroso flagrante de direcionamento a marca específica, contaminando o processo licitatório.**

Existem vários trabalhos científicos que comprovam a qualidade e similaridade dos produtos, bem como a capacidade de preservação de córneas para até 14 dias.

Abaixo se reproduz as conclusões do estudo comparativo dos dois meios de conservação de córnea, com registro na ANVISA, realizado pelo Dr. Leonardo Rodrigues Pereira, intitulado “*Preservação de córnea humana nos meios Eusol-C® e Optisol-GS® - Estudo comparativo através da biomicroscopia, topografia, paquimetria e microscopia especular da córnea e da acuidade visual e qualidade de vida*” [i] que, analisando variados parâmetros, em mais de muitos casos de transplante de córneas, confirma a equivalência dos meios de conservação:

*“1. Este estudo mostra um benefício endotelial persistindo por dois anos em média em pacientes submetidos à ceratoplastia penetrante com receptores de baixo risco de rejeição e de boa contagem de densidade endotelial, que receberam córneas preservadas em meios de conservação de médio prazo Eusol-C® e Optisol-GS®, preservadas dentro do período indicado pelos fabricantes.*”

2. *Não foi encontrada diferença estatisticamente significativa em: biomicroscopia, topografia, paquimetria e microscopia especular (densidade celular endotelial e área celular média). Houve diferença estatisticamente significativa na microscopia especular (coeficiente de variação e hexagonalidade), porém, o coeficiente de variação não refletiu diferença clínica que justificasse a escolha de um dos meios como melhor e, o número da amostra foi insuficiente para validação dos achados na comparação da hexagonalidade das células endoteliais nestes grupos. Não houve diferença significativa na segurança e eficácia que fosse clinicamente relevante entre os dois meios de preservação, tendo a mesma probabilidade de sucesso pós-operatório de longo prazo.*

3. ***Eusol-C® e Optisol-GS® são sistemas equivalentes como um meio de preservação de córnea, de curto para médio prazo, na estocagem deste tecido humano antes da ceratoplastia. Por tanto, preservando a viabilidade endotelial da córnea, espessura, transparência do enxerto e acuidade visual tende-se a uma melhor qualidade de vida quando comparado com pacientes que têm uma avaliação desta qualidade com baixa acuidade visual severa e cegueira, provocados por doenças da córnea passíveis de transplante. A preservação do tecido corneano nos meios Optisol- GS® e Eusol-C® é adequada em atender as necessidades dos bancos de tecidos oculares, por médio prazo, de maneira semelhante.”***

[i] [https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUOS-8PAFNU/1/leonardo\\_rodrigues\\_pereira1.pdf](https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUOS-8PAFNU/1/leonardo_rodrigues_pereira1.pdf)

Cabe ressaltar que, existem vários *Hospitais Universitários*, Bancos de Olhos, clínicas e renomados médicos no Brasil, públicos e privados, que utilizam o meio de preservação de córneas EUSOL-C. Os mais emblemáticos exemplos são os referenciados Bancos de Olhos de Sorocaba/SP e SC Transplante – Banco de Olhos/SC, além de mais de duas dezenas de outros.

O renomado jurista Cretalla Junior leciona:

*“A finalidade do processo licitatório é bem clara; é o meio mais idôneo para possibilitar contratos mais vantajosos para o Estado, o que se dá conforme os princípios que regem a lei da oferta e da procura; em segundo lugar, pelo fato de colocar a salvo o prestígio administrativo, escolhendo, não o preferido, mas aquele que, objetivamente, fez a melhor proposta”* (Das licitações, cit., p. 119).

Pelo exposto, **requer** de Vossa Senhoria **receber e acolher** este Recurso Administrativo e **rever a desclassificação da CENTRAL, passando, então, ser declarada classificada** para o item 1 (um) do Pregão em tela.

Caso não seja esse o entendimento de Vossa senhoria se requer que este Recurso seja remetido à instância superior para análise.

Nestes termos, pede deferimento.

Atenciosamente,



Central Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.  
Fabiano Deitos (Diretor)



SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR  
HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA / BANCO DE OLHOS  
Vossa Senhora das Graças, n° 235 – São Geraldo – Volta Redonda-RJ.  
153-610 – CNPJ: 29.063.294/0001-82 - Tel.: 3512-8327 ou 0800 022-5742  
e-mail: bancodeolhos@hsjb.org.br

Volta Redonda, 21 de Novembro de 2024.

Em atenção ao recurso apresentado, o Banco de Olhos de Volta Redonda vem esclarecer e justificar tecnicamente a opção pelo uso do produto **Optisol** como meio de preservação do tecido corneano, conforme os pontos abaixo:

**1. Histórico de Uso e Efetividade Comprovada**

Desde sua fundação, em **2010**, o Banco de Olhos de Volta Redonda utiliza o produto **Optisol** para a preservação de tecidos corneanos. Em **13 anos de experiência**, não foram registradas intercorrências relacionadas ao uso deste meio de preservação, comprovando sua eficácia nos processos de manutenção, controle de infecção e viabilização dos tecidos para transplantes de córnea.

**2. Reconhecimento da Qualidade dos Serviços Prestados**

O Banco de Olhos de Volta Redonda é amplamente reconhecido no Estado do Rio de Janeiro pela qualidade na avaliação, manejo e disponibilização de córneas para transplantes. O alto padrão de saúde dos tecidos fornecidos é resultado de uma análise criteriosa e do uso de tecnologias e produtos que atendem aos mais altos requisitos de segurança e viabilidade.

**3. Critérios Técnicos para a Escolha do Optisol**

A escolha do **Optisol** não decorre de razões pessoais, preferência ou acomodação de uso, conforme sugerido no recurso, mas sim de sua **comprovada capacidade técnica** em:

- Preservar o tecido corneano de maneira eficaz e segura, garantindo sua viabilidade para transplantes;
- Reduzir significativamente os riscos de infecção, um fator primordial na preservação e no sucesso dos procedimentos de transplante;
- Atender aos padrões de qualidade exigidos pelas normas vigentes para bancos de tecidos.

**4. Rejeição à Alegação de Direcionamento ou Contaminação do Processo Licitatório**

Não há qualquer fundamento na alegação de que o uso continuado do **Optisol** configure direcionamento ou irregularidades no processo licitatório. O produto é validado por **13 anos de experiência de uso**, demonstrando sua eficácia e alinhamento com a missão institucional de oferecer tecidos corneanos altamente seguros e saudáveis.

**Concluimos que a manutenção do uso do Optisol é uma decisão técnica, embasada na experiência acumulada, nos resultados obtidos e no compromisso do Banco de Olhos de Volta Redonda com a segurança e qualidade dos tecidos corneanos disponibilizados para transplante.**

Permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento adicional.

Atenciosamente,

  
**Daniela da Silva**  
Coordenadora  
CREN-RJ 364.749  
ETOR/HSJB

**Enfª Daniela da Silva**  
Coordenadora do Banco de Tecido  
Ocular Humano

gov.br

Documento assinado digitalmente  
**KLEBER GUSTAVO GUERRA**  
Data: 21/11/2024 11:43:48-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Dr. Kleber Gustavo Guerra**  
Responsável Médico  
Banco de Tecido Ocular Humano



**SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR**  
Hospital São João Batista  
Rua Nossa Senhora das Graças, 235-Colina-Volta Redonda-RJ  
CEP: 27253-610 – CNPJ: 29.063.294/0001-82 – Tel: (24) 3512-8300  
e-mail: gabinetedirecao@hsjb.org.br – www.portalvr.com/hsjb



## RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

**Processo:** VR -02.051-00000052-2024/SAH

**Pregão:** 90095/2024/SAH

**Objeto:** Aquisição de meio de conservação de córnea, para atender as necessidades do Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista.

### I – DOS FATOS:

Conforme sessão eletrônica realizada dia 09 de Outubro de 2024 às 09:00hs junto à Plataforma ComprasNet Portal de Compras do Governo Federal conduzida por esta pregoeira em conformidade com a lei nº 14.133/21 visando realizar certame com o objetivo de registrar preços para futura e eventual aquisição de meio de conservação de córnea, abriu a sessão pública conforme as disposições contidas no edital iniciando pela etapa de lances dos interessados.

Nessa etapa, a vencedora do item foi a empresa CENTRAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita sob o CNPJ nº **14.817.957/0001-30** através do critério de julgamento menor preço por item. Posto isso, a proposta foi encaminhada para parecer técnico em atendimento a exigência da nova lei de licitações. Em resposta, a enfermeira coordenadora do Banco de Tecido Ocular Humano juntamente com o responsável médico, desclassificou a empresa por não atender as características técnicas necessárias ao solicitado.

Convocado o segundo colocado, a empresa CENTERMEDH COMERCIO , DISTRIBUICAO E IMPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES, inscrita sob o CNPJ nº **07.961.985/0001-60** foi classificada na avaliação técnica após análise da proposta.



**SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR**  
Hospital São João Batista  
Rua Nossa Senhora das Graças, 235-Colina-Volta Redonda-RJ  
CEP: 27253-610 – CNPJ: 29.063.294/0001-82 – Tel: (24) 3512-8300  
e-mail: gabinetedirecao@hsjb.org.br – www.portalvr.com/hsjb



Diante disso, a licitação nº 90095/2024/SAH foi homologada para o item 01 em questão, para a vencedora CENTERMEDH COMERCIO , DISTRIBUICAO E IMPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES, inscrita sob o CNPJ nº **07.961.985/0001-60**, por atender tanto a **habilitação exigida no item 10 do edital, quanto ao parecer técnico do setor solicitante.**

## **II – DAS INTERPOSIÇÕES DE RECURSOS:**

Aberto prazo para registro da intenção de recurso, fora apresentado um único recurso no Portal de Compras do Governo Federal ComprasNet manejado pela impetrante CENTRAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita sob o CNPJ nº **14.817.957/0001-30**, que em síntese, contesta a sua desclassificação através do parecer técnico emitido pelos responsáveis do Banco de Tecido Ocular da instituição, justificando a qualidade da marca do produto ofertado.

## **II – DAS CONTRA-RAZÕES:**

A licitante CENTERMEDH COMERCIO , DISTRIBUICAO E IMPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES, inscrita sob o CNPJ nº **07.961.985/0001-60** equivocou-se quanto ao prazo de 03 (três) dias úteis para registro de contrarrazão, conforme item 12.5 previsto no edital, e programado automaticamente no sistema do ComprasNet, não tendo essa pregoeira acesso quanto à prorrogação de prazos, o que contrariaria a nova Lei de Licitações nº 14.133/21, conforme solicitado. Além disso, no momento em que a vencedora anexou um ofício de solicitação de aumento do prazo de resposta, o sistema encerrou o anexo, entendendo que já havia sido concluído, por não ser permitido a troca do arquivo, uma vez anexado.

## **IV - DA ANÁLISE:**

Diante dos fatos e fundamentos apontados pela recorrente, e, considerando que a interposição do recurso se trata de cláusula técnica, pois as especificações técnicas do item a ser adquirido que norteará o edital é estipulado no Termo de Referência pelo setor solicitante, onde esta pregoeira encaminhou ao setor técnico responsável para análise de tal alegação, o que assim foi feito, conforme parecer técnico disponível no sítio eletrônico da PMVR: <http://www2.voltaredonda.rj.gov.br/transparencia/mod/licitacao/consulta>, mantendo-se o resultado de desclassificação da recorrente, conforme pontuado.